



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PROJETO BAIXADO
16/03/2026
CJR FAEO

- 1 -

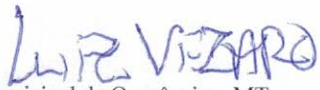
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº 05/2026
De 05 de Março de 2.026

"Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, aos Vereadores do município de Querência, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Querência/MT, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Concede-se ao subsídio dos vereadores do município de Querência, a revisão geral anual com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no importe de **4,30%** (quatro inteiros e trinta centésimos por cento).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

LUIZ VEZARO Presidente Câmara Municipal de Querência – MT 	KEILA MARQUES Vice Presidente 
MESTRE DRAGÃO 1ª Secretária 	AURI KOLLING 2º secretário 
ADEAL CARNEIRO ADEAL CARNEIRO 	ANDRÉ SILVA 
PROFESSOR NEIRIBERTO 	BEATRIZ STEFFEN 
SUBTENENTE HERNANE 	VALNEIS ENFERMEIRO 
WILIANS DA SAÚDE 	

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(66) 3529 1119-1066

PROTOCOLO Nº 278
14/03/2026
Ass. 



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

- 2 -

Justificativa

Nobres Vereadores;

A presente proposição encontra seu fundamento primordial no Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Diferente do aumento real, a RGA é um direito de recomposição que visa neutralizar as perdas inflacionárias acumuladas em determinado período, garantindo que o valor fixado no início da legislatura não seja corroído pela inflação.

É imperativo destacar que esta proposta não configura aumento de subsídio. O Supremo Tribunal Federal (STF), em reiteradas decisões, consolidou o entendimento de que a revisão prevista no Art. 37, X, da CF, não se submete à regra da anterioridade, a qual exige que o aumento de subsídio dos vereadores seja fixado de uma legislatura para a próxima.

"A revisão geral anual é o mecanismo de atualização do valor nominal da moeda, visando manter o poder de compra do subsídio frente ao fenômeno inflacionário."

O percentual proposto de 4,30% reflete rigorosamente a variação do INPC apurado pelo IBGE no período compreendido entre Fevereiro de 2025 à janeiro de 2026. A escolha deste índice oficial garante a transparência do processo e a fidelidade à realidade econômica do país, evitando qualquer discricionariedade política no cálculo da recomposição.

Informamos que a implementação desta revisão respeita os limites estabelecidos pela Lei de Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O impacto financeiro foi devidamente calculado pela assessoria contábil desta Casa, demonstrando que a despesa total com pessoal permanece dentro do limite prudencial de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) municipal destinado ao Poder Legislativo.

Pelo exposto, a aprovação desta matéria é medida que se impõe para garantir o cumprimento da norma constitucional e a segurança jurídica desta Câmara Municipal, assegurando que o exercício da função parlamentar não sofra depreciação econômica indevida ao longo do mandato.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

- 3 -

Tabela INPC 2025 Mês/Ano	INPC mês (%)	INPC acumulado 2025 (%)	Acumulado últimos 12 meses (%)
fevereiro/2025	1,48	1,4800	4,8665
março/2025	0,51	1,9975	5,2014
abril/2025	0,48	2,4871	5,3167
maio/2025	0,35	2,8458	5,2014
junho/2025	0,23	3,0824	5,1804
julho/2025	0,21	3,2989	5,1280
agosto/2025	-0,21	3,0819	5,0543
setembro/2025	0,52	3,6180	5,0961
outubro/2025	0,03	3,6490	4,4902
novembro/2025	0,03	3,6801	4,1778
dezembro/2025	0,21	3,8979	3,8979
janeiro/2026	0,39	0,3900	4,3031